

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 894/2001

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA, MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DA FINALIDADE

Art. 1°. - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal da execução do programa de assistência e educação, alimentar junto ao estabelecimento d educação pré-escola e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando participação de órgãos públicos e d comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente.

CAPÍTULO I CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2°. - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 07(sete) membros e com a seguinte composição:

I - Presidente: Benedito Edivino Luiz

II - Vice-Presidente: Manoel Batista de Souza

III - 02 representantes dos professores titulares:Izabel Cristina de Oliveira LuizMarlene Luiz

IV - 02 representantes de pais de aluno titulares:
Maria Margareth de Lima Carvalho
Cristiane Moreira Fadini



CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 01 representante de outro segmento da sociedade local titular:
Maria Benedita Pighi

Suplentes:

I - João Bráz Luiz

II - Antônio Roberto Alberti

III - Representantes dos professores:Roseli Panicacci FrancoRosemary da Silva

IV - Representante do pais de alunos:Maria Helena da CostaSimone Alves Bergamin

V - Representante do segmento local: Rosalete F. G. dos Santos

CAPÍTULO II COMPETE AO CAE

Art. 3°. - Compete ao CAE:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - Comunicar a Entidade Executora - EE, a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providencias;

III - Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

IV - Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

V - Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;



CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste decreto;
- VII Promover a integração de instituições, agente da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- VIII Realizar estudos e pesquisas de impacto de alimentação escolar entre outros de interesse deste programa de alimentação escolar;
- IX Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- X Apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar do município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento PNAE;
- XI Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle Social e Fiscalização do PNAE;
- XII Zelar pela efetivação e consolidação dá descentralização do PNAE, no âmbito deste município;
- XIII Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições prevista na legislação específica do PNAE.
- Art. 4°. Sem prejuízo das competências prevista no artigo 1°,
- § 1º, incisos I a XIII, deste Decreto, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecimentos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:
- I O CAE terá 01(um) Presidente e seu respectivo vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3(dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral;
 - § Único O Presidente e seu vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE;
- II Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada; III Os membros, o Presidente do CAE e seu vice terão mandato de 02(dois) anos podendo ser reconduzido uma única vez;
- IV O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;



CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

V - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico de acordo com a Lei Orgânica do Município;

VI - As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no

regimento interno do CAE;

VII - Na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;

VIII - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na

forma de que dispuser seu regimento interno;

IX - As decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria dos votos dos presentes à reunião salvo as exceções prevista neste Decreto;

Art. 4°. - O CAE, no âmbito de sua competência deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, do FNDE, de controle do Ministério da Fazenda ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União dos Estados.

Art. 5°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Albertina, 19 de março de 2001.

Benedito Edivino Luiz Prefeito Municipal